



**LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n. 08, de 26 de  
julho de 2010.**

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito  
Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 36, 45, 48, 50, 51, 54, 57,  
58, 59, 60, 65, 66, 90, 91, 96, 102, 103, 111, 112, 113, 114, da Lei Complementar nº 008/10, de 26  
de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público  
Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, passam a vigorar com a  
seguinte redação:

**“Art. 3º** .....

**I – Servidor Público:** servidor efetivo admitido por concurso de  
provas e títulos e servidor estável por força do art. 19 do Ato das  
Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da  
República Federativa do Brasil.

(...)

**VI – REVOGADO.**

**Art. 4º** .....

**Parágrafo único** – Esta lei aplica-se aos servidores efetivos,  
admitidos por concurso de provas e títulos e servidores estáveis por  
força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
(ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo  
aplicável aos contratados temporários apenas nas hipóteses legais  
expressamente definidas.



**Art. 5º** .....

(...)

**II** – Classe de Suporte Pedagógico: funções públicas que comportam substituição, destinados a profissionais de educação de apoio pedagógico, a saber:

- a) Coordenador de Projetos, Programas e Convênios de Educação Básica;
- b) Supervisor de Educação Básica;
- c) Gestor Escolar de Ensino Fundamental;
- d) Gestor Adjunto de Ensino Fundamental;
- e) Gestor Escolar de Educação Infantil;
- f) Coordenador Pedagógico Escolar;

**Art. 6º** - REVOGADO.

**Art. 8º** Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico descritos na alínea ‘c’, ‘d’, ‘e’, e “f” do inciso II do art. 5º, atuarão em unidade escolar, e os demais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

**I** – Revogado;

**II** – Revogado;

**Parágrafo único** – Revogado.

**Art. 9º** .....

(...)

**II** - .....

**III** – Designação para desempenho de atribuições ou atividades de natureza específicas, nos termos do art. 5 desta Lei Complementar.



§ 1º. Na perda da nomeação em comissão ou função gratificada, o servidor ocupante de cargo retornará à investidura de origem, garantidas suas vantagens adquiridas no processo de atribuições de aulas para o ano letivo.

§ 2º. Os profissionais da Educação Básica efetivos, pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria Estadual da Educação, cedidos e em exercício no Município por força do convênio, poderão de acordo com a legislação vigente, a critério da Administração, ser designados para funções de Suporte Pedagógico previstas nesta lei.

**Art. 10** Os requisitos, as exigências mínimas, as formas de provimento e número de vagas dos cargos e/ou funções do Quadro do Magistério estão estabelecidas no Anexo Especial III desta Lei Complementar.

**Art. 18** REVOGADO.

**Art. 20** REVOGADO.

**Art. 21** REVOGADO.

**Art. 22** REVOGADO.

**Art. 23** REVOGADO.

**Art. 24** REVOGADO.

**Art. 25** REVOGADO.

**Art. 34** Para o preenchimento de exigências relacionadas à experiência, no provimento de qualquer cargo ou função, aceitar-se-á o tempo de efetivo exercício em sala de aula ou funções exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de Suporte Pedagógico conforme estabelece o Anexo Especial III da presente Lei.



**Parágrafo único** – REVOGADO.

**Art. 36** .....

**IV** – Para suporte pedagógico, de acordo com a forma de preenchimento e requisitos, nos termos do Anexo Especial III da presente Lei.

**Art. 45** - .....

(...)

§ 3º Os projetos ou propostas referidas no “caput” deste artigo serão aprovados pelo Gestor Escolar, homologados, supervisionados e avaliados pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art.48** - .....

(...)

**d)** Reunião de professores para a preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Gestor Escolar, Gestor Adjunto ou Coordenador Pedagógico Escolar;

**Art. 50** .....

§ 1º. REVOGADO.

§ 2º. REVOGADO.

**Art. 51** .....

**Parágrafo Único** – REVOGADO.

**Art. 54** .....

**Nível IV** – REVOGADO;

**NÍVEL V** – REVOGADO;

**NÍVEL VI** – REVOGADO;



**Art. 57** A remuneração dos profissionais de Suporte Pedagógico será realizada de acordo com o que prescreve o Anexo Especial III da presente Lei.

**Art. 58** – REVOGADO.

**Art. 59** – REVOGADO.

**Art. 60** REVOGADO.

**Art. 65** .....

(...)

I - .....

**II – Suporte Pedagógico, composta de:**

- a) Coordenador de Projetos, Programas e Convênios de Educação Básica;
- b) Supervisor de Educação Básica;
- c) Gestor Escolar de Ensino Fundamental;
- d) Gestor Adjunto de Ensino Fundamental;
- e) Gestor Escolar de Educação Infantil;
- f) Coordenador Pedagógico Escolar;

**Parágrafo Único** – As escalas de salários e vencimentos a que se refere o caput estão descritas nas tabelas anexas, da presente Lei.

**Art. 66** A progressão funcional é a passagem do cargo em nível de retribuição mais elevada na classe a que pertence, em consequência da apresentação pelo docente ou pelo profissional de Educação de Apoio Pedagógico, de documentação referente aos seguintes títulos.

I - .....



II -.....

**Parágrafo único** – O docente afastado de seu cargo para exercício das funções previstas no inciso II, do art. 5º desta lei, terá direito de perceber os benefícios da progressão funcional de que trata o caput, sempre em relação à referência vencimental (salário base) relativo ao seu cargo de origem.

**Art. 90** REVOGADO.

**Art. 91** O docente para atuar na Educação Infantil deverá ser formado em Curso Superior com Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

**Art. 96** Os integrantes da classe docente gozarão férias de acordo com o calendário escolar vigente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 102** .....

I – para ocupar funções previstas no art. 5, inciso II desta Lei, enquanto perdurar a designação;

**Art. 103** Os integrantes do Quadro do Magistério, ocupantes de função de Suporte Pedagógico, retornarão ao seu cargo de origem:

I - a pedido; e

II – ex-offício, por ato de livre iniciativa da autoridade nomeante.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Seção III – Das Atribuições da Classe de Suporte Pedagógico**

#### **I – Supervisor de Educação Básica**

**Art. 111** - São atribuições do Supervisor de Educação Básica:

(...)



c) Assistir tecnicamente os gestores escolares e coordenadores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano de Gestão Escolar;

d) Manter-se permanentemente em contato com as escolas sob a jurisdição do Departamento Municipal de Educação, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com gestores, coordenadores e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica;

(...)

j) Garantir a integração da Rede Municipal de Ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;

k) Manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os gestores escolares na interpretação de textos legais;

v) Informar oficialmente ao Departamento Municipal de Educação sobre as dificuldades no gerenciamento de unidades escolares de outros departamentos conexos, solicitando e indicando providências no sentido de supri-las.

w) Acompanhamento e monitoramento das estratégias e ações do Plano Municipal de Educação;

x) Cumprir outras atividades correlatas a sua função, determinadas pelo seu Superior Hierárquico.

**I –A) Coordenador de Projetos, Programas e Convênios de  
Educação Básica;**

**Art. 111 (A)** - São atribuições do Coordenador de Projetos, Programas e Convênios de Educação Básica:



- a) Acompanhar e Assessorar as unidades escolares no processo de elaboração e execução dos programas educacionais federais, estaduais e municipais;
- b) Conhecer e zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- c) Acompanhar e assessorar o Diretor do Departamento Municipal de Educação na captação, prestação de contas e utilização dos recursos financeiros advindos do Governo Federal, Estadual, Municipal, advindos de programas específicos de forma planejada atendendo as normas legais vigentes;
- d) Coordenar, assessorar e garantir a operacionalização das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR).
- e) Assessorar na solução de problemas administrativos de forma conjunta com o Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- f) Assessorar as unidades escolares na manutenção dos espaços escolares, requisição de materiais, infraestrutura, bem como auxiliá-los nas demandas administrativas;
- g) Supervisionar a movimentação de materiais e patrimônio;
- h) Coordenar e orientar a elaboração de Planos de Trabalhos referentes aos projetos e programas educacionais;
- i) Acompanhar, orientar e supervisionar as ações desenvolvidas quanto aos Programas Federais e Estaduais que envolvam reforma, ampliação, construção, transporte, aquisição de materiais e equipamentos das Escolas de Educação Básica;
- j) Acompanhar, monitorar e avaliar os planos, programas e ações, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de recursos materiais;





- k) Acompanhar, monitorar e avaliar os Convênios e Programas firmados, e adesão àqueles de interesse do Departamento Municipal de Educação;
- l) Acompanhar, monitorar e avaliar as estratégias e ações do Plano Municipal de Educação;
- m) Avaliar o cumprimento e observância das normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas, emanadas do Departamento Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação junto às escolas municipais;
- n) Acompanhar, coordenar, orientar, e viabilizar as ações do Programa Bolsa Família, no Município, na área educacional.
- o) Cumprir outras atividades correlatas a sua função, determinadas pelo seu Superior Hierárquico.

## **II – Gestor Escolar de Ensino Fundamental e Gestor Escolar de Educação Infantil**

**Art. 112** – São atribuições dos Gestor Escolar de Ensino Fundamental e Gestor Escolar de Educação Infantil:

- a) Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola e do Projeto Político Pedagógico – PPP;
- (...)
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico individuais (HTPI) e coletivas (HTPC);
- m) cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.



- n) organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários em relação à limpeza, conservação e higiene da unidade escolar;
- o) contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
- p) colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
- q) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito do sistema municipal de Educação;
- r) zelar pelo patrimônio da escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para melhoria da qualidade de ensino como: espaços de leitura, televisão, laboratórios de informática, recursos audiovisuais, pedagógicos e outros.

### **III – Gestor Adjunto de Ensino Fundamental**

**Art. 113** – São atribuições do Gestor Adjunto do Ensino Fundamental:

- a) Substituir o Gestor Escolar em suas faltas e nos seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com a gestão escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e o Projeto Político Pedagógico (PPP), do Regimento Escolar e dos Planos Escolares;
- c) Assessorar o Gestor e Coordenador no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;



- g) Acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários em relação à limpeza, conservação e higiene da unidade escolar;
- h) contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
- j) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico individuais (HTPI) e coletivas (HTPC);
- l) cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

#### **IV – Coordenador Pedagógico Escolar**

**Art. 114** – São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar:

- a) Coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando-as para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;
- e) Orientar as atividades das horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e coletivas (HTPC);
- g) REVOGADO
- n) cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico ”

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2015.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de setembro de 2015.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 24 de setembro de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**CHEFE DE GABINETE**



ANEXO ESPECIAL III DA LEI COMPLEMENTAR N. 008, DE 29 DE JULHO DE 2010, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. \_\_\_/\_\_\_.

Natureza	Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento da Função	Módulo para Designação	Vagas	Jornada Semanal	Gratificação/ Referência
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador de Projetos, Programas e Convênios de Educação Básica.	Função Gratificada	<b>Requisitos:</b> <b>Nível Superior – Graduação em:</b> <b>1.</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou; <b>2.</b> Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; <b>3.</b> Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. <b>Experiência:</b> Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. <b>Forma:</b> Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo.	01 para a Rede e/ou Sistema Municipal de Ensino.	01	40 horas	42
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Educação Básica	Função Gratificada	<b>Requisitos:</b> <b>Nível Superior – Graduação em:</b> <b>1.</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou; <b>2.</b> Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e Supervisão Escolar ou; <b>3.</b> Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração e Supervisão Escolar. <b>Experiência:</b> Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. <b>Forma:</b> Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo.	01 para a Rede e/ou Sistema Municipal de Ensino.	01	40 horas	42



<b>Classe de Suporte Pedagógico</b>	<b>Gestor Escolar de Ensino Fundamental</b>	<b>Função Gratificada</b>	<b>Requisitos:</b> <b>Nível Superior – Graduação em:</b> <b>1.</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou; <b>2.</b> Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração Escolar ou; <b>3.</b> Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração Escolar <b>Experiência:</b> Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. <b>Forma:</b> A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.	01 para cada unidade escolar de Ensino Fundamental que possua um mínimo de 8 (oito) classes e que funcione em 2 (dois) períodos ou mais. Quando o módulo da escola não atingir o número mínimo necessário para prover a função de gestor, o Departamento Municipal de Educação designará um professor habilitado que responderá pelo expediente em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais se em período único e 40 (quarenta) horas em escola de tempo integral.	04	40 horas	41
<b>Classe de Suporte Pedagógico</b>	<b>Gestor Adjunto de Ensino Fundamental</b>	<b>Função Gratificada</b>	<b>Requisitos:</b> <b>Nível Superior – Graduação em:</b> <b>1.</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou; <b>2.</b> Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração Escolar ou; <b>3.</b> Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração Escolar. <b>Experiência:</b> Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. <b>Forma:</b> A escolha e posterior designação do Gestor Adjunto do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.	01 (um) Gestor-Adjunto para unidades escolares que tenham 16 (dezesesseis) classes e funcionem, no mínimo, em 2 (dois) períodos diários.	03	40 horas	38
			<b>Requisitos:</b> <b>Nível Superior – Graduação em:</b> <b>1.</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou; <b>2.</b> Licenciatura em Pedagogia com habilitação em				



<b>Classe de Suporte Pedagógico</b>	<b>Gestor Escolar de Educação Infantil</b>	<b>Função Gratificada</b>	<p>Gestão/Administração Escolar ou;</p> <p><b>3.</b> Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração Escolar.</p> <p><b>Experiência:</b> Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.</p> <p><b>Forma:</b> A escolha e posterior designação do Gestor Escolar de Educação Infantil, para as EMEI's será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/ mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.</p> <p>O Gestor de Educação Infantil destinado às Creches será escolhido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Poder Executivo.</p>	<p>01 para cada unidade escolar de Educação Infantil que possua um mínimo de 8 (oito) classes, ou que funcione em 2 (dois) períodos ou mais, com no mínimo 40 (quarenta) alunos.</p> <p>Quando o módulo da escola não atingir o número mínimo necessário para prover a função de gestor, o Departamento Municipal de Educação vinculará a mesma ao Gestor Escolar da EMEI ou EMEF mais próxima.</p>	10	40 horas	34
<b>Classe de Suporte Pedagógico</b>	<b>Coordenador Pedagógico Escolar</b>	<b>Função Gratificada</b>	<p><b>Requisitos para o Coordenador Pedagógico da Educação Infantil:</b> <b>Nível Superior – Graduação em:</b></p> <p><b>1.</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou;</p> <p><b>2.</b> Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração Escolar ou;</p> <p><b>3.</b> Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração Escolar.</p> <p><b>Requisitos para o Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental:</b> <b>Nível Superior – Graduação em:</b></p> <p><b>1.</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou;</p> <p><b>2.</b> Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração Escolar ou;</p> <p><b>3.</b> Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração Escolar.</p> <p><b>Experiência:</b> Ter no mínimo 05(anos) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.</p> <p><b>Forma:</b> A escolha e posterior designação do Coordenador Pedagógico para as EMEF's, será feita pelo Executivo Municipal</p>	<p>01 (um) Coordenador Pedagógico naquelas unidades escolares de Ensino Fundamental que tenham 12 (doze) ou mais classes e funcionem no mínimo em 2 (dois) períodos diários.</p> <p>01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar para a Educação Infantil.</p>	04	40 horas	36



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

			<p>após a apresentação de uma lista triíplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.</p> <p>O Coordenador Pedagógico Escolar para a Educação Infantil (EMEI e Creches) será escolhido pelo Departamento Municipal de Educação dentre os PEI e PEI-C e designado pelo Chefe do Poder Executivo.</p>				
--	--	--	--	--	--	--	--